



## LEI Nº 481 DE 04 DE MAIO DE 2021

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece as igrejas, os Templos religiosos de qualquer culto e as comunidades missionárias, sejam reconhecidas nos termos da legislação vigente, como atividade essencial, no município de Serra do Ramalho.

**Parágrafo Único:** Em períodos de calamidade pública no município de Serra do Ramalho, poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

**Artigo 2º** - As despesas decorrente deste projeto de lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho-BA, aos 04 dias do mês de maio de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
Av. Norte, s/n, Centro CNPJ: 63.179.261/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 509 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as Igrejas e Templos de qualquer Culto, como atividade essencial no município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do plenário, o seguinte projeto de lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece que as Igrejas, os Templos Religiosos de qualquer Culto e as comunidades missionárias, sejam reconhecidas nos termos da legislação vigente, como atividade essencial, no município de Serra do Ramalho.

**Parágrafo Único:** Em períodos de calamidade pública no município de Serra do Ramalho, poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

**Artigo 2º** - As despesas decorrente deste projeto de lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 09 de março de 2021.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 09/03/21

Thiago Carlos Cardoso Garaiba  
Vereador

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 18/03/21

ORDEM DO DIA

EM: 22/04/21

ORDEM DO DIA

EM: 15/04/21

2ª VOTAÇÃO

EM: 22/04/21

1ª VOTAÇÃO

EM: 15/04/21

APROVADO

EM: 22/04/21